



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 636ª REUNIÃO DE 27/10/2022

1 Às oito horas do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
5 **BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**,
6 **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **LAURI**
7 **HELFENSTEIN**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **NARCISO DORO JUNIOR** e **RODINEI**
8 **BONFADINI**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI** sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
10 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000488 - MATELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1)
11 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
12 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
13 sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR,
14 conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA -
15 CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR),
16 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
17 - CRC-PR nº 2022/000148 de 10.02.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
18 Conselheiro (a) Relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da
19 pena de **MULTA** no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por ser reincidente
20 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
21 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
22 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000494 - MARINGA/PR**,
23 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e
24 Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
25 atividades de contabilidade, conforme descrição das atividades secundárias no
26 comprovante de inscrição e de situação cadastral da RFB, sem possuir o registro
27 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, o que
28 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000006 de
29 04/01/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
30 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de
31 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
32 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
33 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000495 - MANDAGUARI/PR**, por
34 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc Artigo 1º, § 2º, inciso III da Res.
35 CFC 1.555/18. (Fato 1) Por constituir filial para exploração de atividades de contabilidade,
36 conforme descrição das atividades secundárias no comprovante de inscrição e de
37 situação cadastral da RFB, sem possuir o registro de filial neste CRCPR e falta de
38 estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
39 2021/001739 de 29/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
40 Relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA**
41 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
42 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
43 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000514 -**
44 **MARIALVA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e
45 com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para
46 exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,
47 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, e falta de
48 estruturação legal, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 636ª REUNIÃO DE 27/10/2022

49 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através
50 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000300 de 29/03/2022). Por unanimidade
51 foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
52 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000503 -**
53 **CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46
54 e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída
55 para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPR e falta de
56 estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
57 nº 2022/000315). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
58 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
59 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
60 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
61 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
62 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000506 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
63 Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)
64 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa
65 Individual, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a
66 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,
67 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
68 2022/000468 de 14/04/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
69 Relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
70 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no
71 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
72 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000510**
73 **- MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,
74 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração
75 de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, funcionando no
76 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme,
77 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do
78 Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
79 2022/000282 de 24/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
80 Relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
81 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
82 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
83 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000508 - CURITIBA/PR**, por
84 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º e artigo 3º
85 inciso I, da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade
86 contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente
87 Registro Cadastral, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do
88 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
89 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000670
90 de 16/05/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
91 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
92 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
93 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
94 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000516 - MARINGÁ/PR**, por
95 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da
96 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Por explorar atividades contábeis em empresa





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 636ª REUNIÃO DE 27/10/2022

97 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPR, o
98 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000346). Ag.
99 FISC-e 24716. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
100 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
101 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
102 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
103 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
104 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. **C) PROCESSOS**
105 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
106 Martins deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a
107 seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44,
108 inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
109 **2022/000594 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter
110 ocupando o cargo/função de Analista Contábil II – CBO 252210, 1 (uma) funcionária, a
111 Sra. EVELYN BEATRIZ LEITE DE OLIVEIRA, CPF: XXX.977.XXX-69, sem possuir o
112 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR. **PROCESSO**
113 **FISC. Nº: 2022/000595 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por ocupar o cargo/função de Analista
114 Contábil II, na empresa WHB Automotive S/A – Em Recuperação Judicial – CNPJ
115 01.261.681/0001-04, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
116 profissional junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000596 - MARINGÁ/PR.** Fato
117 1: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade
118 Empresária Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, e
119 falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000598 - MARINGÁ/PR.** Fato 1:
120 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa
121 Individual, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO**
122 **FISC. Nº: 2022/000601 - APUCARANA/PR.** Fato 1: Organização contábil em
123 funcionamento, sem averbação da Nona alteração contratual junto a este CRCPR, e
124 demais alterações. **FATO 2 -** Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
125 atividades contábeis tais como fechamento mensal da contabilidade, fechamento das
126 demonstrações contábeis entrega de ECD e ECF, a funcionária HASHILEY NATHIELY
127 BRANDINO DE OLIVEIRA, CPF XXX.910.XXX-60, sem possuir registro profissional
128 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000604 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Constituir
129 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária
130 Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO**
131 **FISC. Nº: 2022/000607 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Constituir empresa para exploração de
132 atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o
133 competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000609 -**
134 **JACAREZINHO/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
135 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
136 CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000611 - SALTO DO LONTRA/PR.** Fato 1:
137 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
138 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC.**
139 **Nº: 2022/000615 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
140 atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir
141 o competente Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR. **PALAVRA**
142 **LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo
143 Martins, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de
144 Fiscalização. Registrou a presença do Vice-presidente Everson Luiz Breda Carlin o qual



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 636ª REUNIÃO DE 27/10/2022

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

